



PARECER JURÍDICO

Ref.: Processo Licitatório n.º 153/2022

Modalidade: dispensa de Licitação n.º 41/2022

Objeto: ampliação da oferta de serviços ambulatoriais especializados e a aquisição de insumos e órtese de saúde, potencializando a capacidade de atenção e cuidado conforme requerimento de compras apresentado, mediante dispensa de licitação no valor de R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais) mensais.

Trata-se de exame prévio a assinatura de Contrato entre o Município de Porecatu e o Consórcio Intermunicipal de saúde do médio Paranapanema CISMEPAR, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n. 8.666/93.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - Cismepar é um consórcio público de saúde que atua na Região de Saúde do Médio Paranapanema e tendo em vista seu papel e sua atuação como ferramenta de apoio à gestão municipal, com vistas ao fortalecimento do processo de regionalização.

A licitação poderá ser dispensada, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/93, incluído pela Lei Federal 11.107/05:

Art. 24. É dispensável a licitação:

006007

[...] XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)



A Lei Federal 11.107/05, prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais. § 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Dessa forma, a minuta do contrato de ampliação de oferta pode ser realizado por dispensa de licitação, nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral.

Este é o parecer.

Lielto Valeiro Padovan

OAB/PR 57.286

006008